Diário Oficial da União

Publicado em: 04/02/2013 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Educação/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4°, § 2° do Decreto n° 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo, considerando o disposto no Decreto n° 6.094, de 24 de abril de 2007, no Decreto n° 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e no Decreto n° 7.084, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, que consiste em um conjunto articulado de ações de apoio aos sistemas de ensino para a implementação da política de educação do campo, conforme disposto no Decreto nº7.352, de 4 de novembro de 2010.

Parágrafo único. A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os estados, os municípios e o Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São consideradas populações do campo, nos termos do Decreto nº 7.352, de 2010: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, as caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Art. 3º São princípios da educação do campo e quilombola:

- I- Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
- II Incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- III desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção reprodução social da vida no campo;
- IV Valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdo curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e
- V Controle social da qualidade da educação escolar, mediante efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Art. 4º São eixos do PRONACAMPO:

I - Gestão e Práticas Pedagógicas;

- II Formação de Professores;
- III Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica; e
- IV Infraestrutura Física e Tecnológica.
- Art. 5º O eixo Gestão e Práticas Pedagógicas compreende as seguintes ações:
- I Disponibilização às escolas públicas do campo de materiais didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades formativas das populações do campo e quilombolas, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático PNLD, e de materiais complementares no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola -

PNBE;

- II Fomento à oferta da educação integral nas escolas do campo e quilombolas, promovendo a ampliação curricular; e
- III apoio às escolas com turmas compostas por estudantes de variadas etapas dos anos iniciais do ensino fundamental e das escolas localizadas em comunidades quilombolas, por meio da Escolada Terra.
- Art. 6º O Eixo Formação de Professores compreende:
- I A formação inicial dos professores em exercício na educação do campo e quilombola será desenvolvida no âmbito do Programada Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo PROCAMPO, da Universidade Aberta do Brasil UAB da RENAFOR, assegurando condições de acesso aos cursos de licenciatura destinados à atuação docente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio com a possibilidade de utilização da pedagogia da alternância; e
- II A formação continuada dos professores em nível de aperfeiçoamento e especialização em educação do campo e quilombola, com propostas pedagógicas por áreas de conhecimento e projetos temáticos.
- Art. 7º O Eixo Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica envolve:
- I Apoio às redes de ensino para a ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos com qualificação profissional, com a utilização da proposta pedagógica do Saberes da Terra; e
- II o apoio à inclusão social dos jovens e trabalhadores do campo por meio da ampliação da rede federal de educação profissional e tecnológica, do fortalecimento das redes estaduais de educação profissional e tecnológica e de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores de acordo com os arranjos produtivos locais.
- Art. 8º O Eixo Infraestrutura Física e Tecnológica inclui:
- I Apoio técnico e financeiro às redes de ensino para a construção de escolas de educação básica e educação infantil;
- II A promoção da inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores e às tecnologias digitais;
- III a disponibilização de recursos específicos para a melhoradas condições de funcionamento das escolas do campo e quilombola, da infraestrutura necessária para o acesso à água e saneamento pequenas reformas; e
- IV A oferta de transporte escolar intracampo, respeitando as especificidades geográficas, culturais e sociais, bem como o critério de idade dos estudantes.

Art. 9º O PRONACAMPO será implementado de forma articulada institucionalmente entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 10. O controle social das ações do PRONACAMPO será acompanhado pela Comissão Nacional de Educação do Campo, a que se refere o art. 9°, parágrafo único do Decreto nº 7.352 de 2010, em articulação com as instâncias colegiadas locais dos estados e do Distrito Federal, previstas no inciso III do referido artigo.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Educação e ao FNDE a promoção de eventuais adequações nos programas sob sua responsabilidade, de maneira a viabilizar o apoio técnico e financeiro às ações elencadas nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.